# CONTRATO N. 01/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA INAC – INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob n° 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,** brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INAC - INSTITUTO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ. 10.972.647/0001-39, com sede na Av. Das Flores, n. 455, Quadra 40, Lote 01, Jardim Cuiabá, CEP 78.043-172, Cuiabá-MT, (65) 3641-2333, neste ato representado por **ROMANO KAZUO SUZUKI JUNIOR,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00526001469, órgão expedidor Detran-MT e do CPF n. 703.177.551-53, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico n. 9/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

**CONTRATO N. 01/2022 – CIA 0001931-89.2022.8.11.0000**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato, a Contratação de serviços especializados, para realização de testes para detecção do covid-19: **(TESTE RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19)**, Método: Biologia Molecular - Material: Secreção de Nasofaringe; e **(TESTE RÁPIDO ANTICORONAVIRUS (SARS-COV-2), PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IgM e IgG para 2019-nCov na amostra)** Método: Quimiluminescência IGG/IGM - Material: Sangue/Soro.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 9/2021 e ao Termo de Referência n. 2/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| TEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | TESTE RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS, COVID-19, TODOS OS CUSTOS DE COLETA E DECLARAÇÃO DE RESULTADOS INCLUSOS. Método: Biologia Molecular Material: Secreção de Nasofaringe | Unidade | 600 | 190,00 | 114.000,00 |
| 02 | TESTE RÁPIDO ANTI-CORONAVÍRUS (SARS COV-2), PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG, PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS, COVID-19, TODOS OS CUSTOS DE COLETA E DECLARAÇÃO DE RESULTADOS INCLUSOS. Método: Quimiluminescência IGG/IGM Material: Sangue/Soro | Unidade | 100 | 220,00 | 22.000,00 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | | **R$ 136.000,00** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, § 1º da Lei 8666/1993.



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

**CONTRATO N. 01/2022 – CIA 0001931-89.2022.8.11.0000**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor global da contratação será de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNAJURIS, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UO: 03.601- Funajuris
Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo
PAOE: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Fonte: 240
Unidade Gestora: UG 0001 e UG 0002
Medida: Contratação de empresa especializada – COVID
Natureza da Despesa/Valor:
3.3.90.39.4.1 - R$ 44.600,00 (UG 0001)
3.3.90.39.4.1 - R$ 91,400,00 (UG 0002)

**4.2.** O(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e execução dos serviços e/ou produtos pelos fiscais, efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

**5.1.2.** No momento da entrega, o documento fiscal deverá conter as especificações dos serviços prestados e deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade.

**5.1.3.** As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público. **5.1.4.** Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preço atestá-la, nos termos do presente contrato, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

**5.1.5.** Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 285/2020-C. ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.

**5.1.6.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

**5.1.7.** Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital.

**5.1.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** O Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** Atuará como fiscal do Contrato a servidora **ETIANE CRISTINE FERNANDES DA SILVA ANDRADE,** matrícula 23176 e como fiscal substituto a servidora **ALLESSANDRA CRAICE MEDINA**, matrícula 11731.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**8.1. São obrigações da Contratante:**

**8.1.1.** Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

**8.1.2.** Receber e conferir os materiais licitados/adquiridos;

**8.1.3.** O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

**8.1.4.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;

**8.1.6.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

**8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

**8.2. São obrigações da Contratada:**

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e, ainda:

**8.2.2.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

**8.2.3.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

**8.2.4.** Não subcontratar o objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual, caso haja, será dado por escrito.

**8.2.5.** Responder, perante ao Poder Judiciário do estado de Mato Grosso e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste instrumento.



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

**8.2.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acometido nas dependências do Contratante.

**8.2.7.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

**8.2.8.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**8.2.9**. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, a Contratada que:

**10.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

**10.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.4.** Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

**10.1.5.** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**10.1.6.** Não mantiver a proposta;

**10.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.8.** Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.

**10.2.** Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.2.1** Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**10.2.2.** Multa de:

**10.2.2.1.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato. Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.2.2.3.** 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.2.2.4** 30% (trinta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem "10.2.2.3";

**10.2.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

Pública.

**10.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à Contratada ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

**10.4.** As sanções previstas nos subitens "10.2.1", 10.2.3 e "10.2.4" poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**10.5.** As penalidades previstas nos subitens "10.1" também poderão ser aplicadas à Contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**10.6.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

**10.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3**. indenizações e multas.



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

**CONTRATO N. 01/2022 – CIA 0001931-89.2022.8.11.0000**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

**14.1** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**14.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. "

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
**CONTRATANTE**

Senhora **ROMANO KAZUO SUZUKI JUNIOR**
Representante Legal - **INAC - INSTITUTO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA.**
**CONTRATADO**



Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Povoas